



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AO PROJETO DE LEI  
Nº 5067, de 2016.**

Subemenda de Adequação nº 05

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.513, de 2016:

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54. ....

Pena - reclusão, de seis a quinze anos, e multa.

§ 1º .....

Pena - detenção, de um a quatro anos, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - .....

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§3º .....

§4º quando o crime previsto neste artigo for cometido por pessoa jurídica, seus representantes legais estarão sujeitos às penas nele previsto, na medida de sua culpabilidade, sem prejuízo à responsabilização das pessoas jurídicas.

Art. 55. ....





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

Pena - detenção, de um a quatro anos, e multa.

.....  
.....

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, inclusive barragem, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

.....  
.....

Art. 75. O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2023.

Deputado **PAULO GUEDES**  
Presidente

Apresentação: 09/08/2023 19:25:08.210 - CFT  
SBE-A 5 CFT => PL 5067/2016

SBE-A n.5

